



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ESTADO DE GOIÁS**

**Projeto de Lei n. 004/2022.**

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para todos os servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Campinorte/GO.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 3º da Lei Municipal de n. 594/2019 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único – Fica Concedida revisão geral anual pelo índice INPC/IBGE com reajuste na importância de 3,43 (três vírgula quarenta e três por cento), retroativamente à 01/01/2019 a todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Campinorte/GO.**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo os efeitos à 01.01.2019.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO, aos 08 dias do mês de março de 2022.

  
**ITALLO FERNANDES DA SILVA NUNES**  
**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ESTADO DE GOIÁS**

**Justificativa**

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Campinorte, além dos subsídios dos agentes políticos deste Poder, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, latu sensu, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Todos os servidores já perceberam tal revisão, inclusive os vereadores, contudo, o Tribunal de Contas revisou os atos normativos e concluiu pela necessidade de nova legislação específica para o Poder Legislativo Municipal. Razão pela qual se faz necessária a lei pretendida.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO, aos 03 dias do mês de março de 2022.

**ITALLO FERNANDES DA SILVA NUNES**  
**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO**